



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI Nº 1209

**"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO,
REVOGA LEGISLAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em atendimento às normas da Legislação vigente, submete a elevada apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica extinto o Regime Previdenciário Próprio, em atenção ao disposto no Art. 1º, parágrafo único da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, Art. 3º, parágrafo único, combinado com o Art. 9 "caput", da Portaria nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 2º. A partir de 1º de julho de 1999, todos os Servidores, os ocupantes de cargos da Administração Direta, passarão a contribuir e a serem segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de junho de 1991.

Parágrafo único: As contribuições do Município, serão efetuadas na forma da Lei Federal nº. 8.212 de 24 de junho de 1991.

Art. 3º. Os Servidores Públicos Municipais aposentados e seus pensionistas, continuarão a ter seus benefícios custeados com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 4º. Os ativos do Fundo de Aposentadorias e Pensões-FAPEN serão transferidos ao Tesouro Municipal, ingressando com Receitas Públicas, na Rubrica 1990.00.00 – Receitas Diversas.

Parágrafo único: As transferências dos ativos do Fundo de Aposentadorias e Pensões-FAPEN para o tesouro Municipal ocorrerá:

- I – As disponibilidades bancárias, imediatamente após a publicação da presente Lei; e
- II – Os créditos do FAPEN existentes, imediatamente após o recebimento.

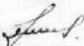
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a parti de 1º de julho de 1999.



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº 753 de 16 de dezembro de 1991 e as demais disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PERITIBA-SC.,04 de agosto de 1999.


TARCÍSIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


JOARES ALBERTO PELLICOLI
Secretário de Administração e Finanças